



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Maceió.
- 1.2.** Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços pra eventuais e futuros **Gás Medicinal (oxigênio)** atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência conforme a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.496/2013.

2. JUSTIFICATIVA.

- 2.1.** Em virtude da necessidade de suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com a aquisição do gás, adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual Prestação de Serviços no fornecimento de oxigênio para as Unidades hospitalares do município de Maceió. O quantitativo justifica-se pelo qual a demanda será utilizada em todas as unidades básicas, trazendo vantagens como; Economia, inovação, eficiência, segurança e otimização do sistema energético. Essas são apenas algumas das vantagens proporcionadas pelo gás natural para os postos de saúde. Sabe-se que o gás natural é um insumo fundamental para os hospitais para fins energéticos (climatização e cogeração)
- 2.2.** Do Estudo de Estimativa: Os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta as aquisições realizadas em anos anteriores. Vide Relatório de Estimativa no Anexo II deste Termo de Referência.
- 2.3.** A Secretaria Municipal de Saúde não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista a especificidade do objeto.

3. DO OBJETO.

- 3.1.** Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços no fornecimento de **Gás Medicinal (oxigênio)** com comodato de cilindros a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 4.1.** A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço unitário, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- 5.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos com **Função Programática**; 10.301.0022.000.4430.0009 (Reordenamento da Atenção Primária a Saúde), **Elemento de Despesa**; 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e **Fonte** 0400.01.001 Atenção Básica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 6.1.** Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 6.2.** A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez) do que se encontra registrado;
- 6.3.** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 6.4.** O prazo previsto para entrega deverá ser de até 02(dois) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 6.5.** Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, nas Unidades de Saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como nas residências dos pacientes em qualquer ponto do território de Maceió.
- 6.6.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 6.7.** Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.8.** O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da solicitação.
- 6.9.** A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 6.10.** O fornecimento de gases medicinais (Oxigênio) por meio de cilindros, contempla a retirada dos cilindros vazios e entrega os cilindros abastecidos, bem como materiais complementares a estes, como válvulas indicadores de níveis, manômetros, regulador e conexão.
- 6.11.** Os cilindros devem respeitar a legislação aplicável, quanto à etiqueta, rotulo, cor e estado de conservação, sobretudo, mas não exclusivamente, à NBR 12.176 e 12.188.
- 6.12.** O manuseio dos cilindros somente poderão ser realizado pela contratada, portando os devidos EPI's.
- 6.13.** O transporte dos cilindros deve ser realizados de acordo com as prescrições da resolução do ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, possuindo ainda capacete de proteção móvel ou fixo, entregues e lacrados, sob pena de devolução.
- 6.14.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus, relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a entrega no destino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.15.** Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- 7.1.** Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 7.2.** Alvará ou licença sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 7.3.** Autorização de funcionamento expedida pelo **ANVISA**;
- 7.4.** Apresentação de declaração formal de que dispõe dos profissionais com capacidade técnica e operacional necessárias para execução do objeto da licitação;
- 7.5.** Apresentação de declaração formal de que dispõe de Capacidade Técnica e Operacional para instalar o equipamento concentrador de gases medicinais, nas formas estabelecidas pela **NBR/ABNT nº 12.188/2012** (Sistema Concentrador de Gases Medicinais para uso em estabelecimentos hospitalares).

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 DA CONTRATADA

- 8.1.1.** Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- 8.1.2.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- 8.1.3.** Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 8.1.4.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- 8.1.6.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- 8.1.7.** Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- 8.1.9. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- 8.2.2. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- 8.2.3. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- 8.2.5. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 8.2.6. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- 8.2.7. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 8.2.8. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9. DO PAGAMENTO.

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10. DA CONTRATAÇÃO.

- 10.1.** O prazo para a licitante vencedora assinar o Contrato é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 11.2.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 11.3.** A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados- ARSER, localizada na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes (Antiga Rua da Praia), 71 – Centro – Maceió-AL – CEP 57020-680- Fone (82) 3315-3713/3714/3715, e-mail; gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços.
- 11.4.** Compete ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF
- 11.5.** Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 11.6.** É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

12. GARANTIA/ VALIDADE DO OBJETO

- 12.1.** Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia/validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.1. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.

12.2. Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

13.1. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2. Expedir ordens de fornecimento;

13.3. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;

13.4. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

13.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;

13.7. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;

13.8. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

13.9. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

14. VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e obedecerá ao disposto no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. A execução do Contrato se dará em 12 (doze) meses, sendo seu início contado a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela Contratada.

15. DAS SANÇÕES.

15.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

15.1.3. multa de até 5% (cinco por cento);

15.1.4. multa de até 10% (dez por cento);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.1.5.** suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 15.1.6.** impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 15.2.** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 14.1 nas seguintes hipóteses:
- 15.3.** Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “14.1.6”;
- 15.4.** “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.1”;
- 15.5.** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.7.** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 14.2, a sanção prevista no subitem “14.1.5” ou no subitem “14.1.6” do item 14.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “14.1.2” a “14.1.4” do mesmo dispositivo.
- 15.8.** As penalidades fixadas no subitem 14.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF

16. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 16.1.** Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- 16.1.1.** Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 16.1.2.** Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.
- 16.1.3.** Pode ocorrer revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da lei n. 8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 16.1.4.** A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DA RESCISÃO

- 17.1.** Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 17.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 17.3.** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 17.4.** A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 18.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 18.2.** O produto ou serviço deverá ter garantia contra defeitos de fabricação ou instalação.
- 18.3.** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 18.4.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Diretoria de Atenção a Saúde (Setor Interessado) por escrito no endereço: Rua Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250 Telefone: (82) 3315-5222 ou por e-mail: dga@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 23 de Abril de 2018

Maria Lucélia da Hora Sales
Diretoria de Atenção à Saúde

EDIVALDO NEIVA PIRES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde de Maceió

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
01	Serviço de fornecimento de oxigênio, acondicionado em cilindro de 1m³ . Com comodato do cilindro.	225	Und
02	Serviço de fornecimento de oxigênio, acondicionado em cilindro de 7m³ . Com comodato do cilindro.	1.848	Und
03	Serviço de fornecimento de oxigênio, acondicionado em cilindro de 10m³ . Com comodato do cilindro.	2.448	Und



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTUDO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Trata-se de contratação indispensável para tratamento de pacientes através da oxigenioterapia, atualmente fornecido através de processos administrativos e judiciais pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. Estas demandas são quantitativamente flutuantes, crescentes e de previsibilidade incerta.

Além destas demandas, a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió tem uma nova exigência de equipar as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades de Referência e os CAPS (Relação das Unidades discriminadas em anexo), com oxigenioterapia para tratamento de eventual choque anafilático pós-administração intramuscular de penicilina benzatina e outras possíveis urgências, para estabilização até o transporte do paciente a Unidade adequada para urgências e ou emergências; demanda esta, de fornecimento aproximado inicial calculável mas de consumo e manutenção posterior imprevisível também por ser um novo serviço ofertado.

Ressalta-se que a natureza do produto (de consumo fluutuável e crescente) e as variáveis imprevisibilidades de estimativa de consumo supracitadas já o qualifica como objeto favoravelmente adquirido por Ata de Registro de Preço.

Embasado na planilha detalhada retroativa de ordens de fornecimento, em anexo, entre maio de 2016 e maio de 2017 o consumo por pacientes usuários de oxigenoterapia foi de 924 cilindros de 7m³ e 1.224 cilindros de 10m³. Os cilindros de 1m³ serão fornecidos às Unidades de Saúde conforme mencionado anteriormente.

Tendo em vista a imprevisibilidade de consumo e a crescente demanda, faz-se necessário adotar uma margem de segurança para o consumo anual, evitando que pacientes sofram solução de continuidade no seu tratamento por oxigenoterapia como também evitando que novos usuários fiquem impedidos de recebê-lo, assim, adotou-se, para fins de cálculo, um acréscimo de 100% para as demandas domiciliares e de 200% para as Unidades de Saúde. Ressalta-se que, por se tratar de Ata de Registro de Preço, o quantitativo não será necessariamente adquirido em sua totalidade.